
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E ABERTURA DE CONTA DE PAGAMENTO DA LOJA VIRTUAL PARTICIPANTE**

O presente Contrato de Prestação de Serviços e Abertura de Conta de Pagamento da Loja Virtual Participante ("Contrato") é celebrado por e entre:

I. SPIN PAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA., uma empresa devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 149, conj. 1002, Itaim Bibi, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.219.232/0001-21, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Spin"); e

II. Pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no respectivo Formulário de Cadastro ou documento equivalente aceito pela Spin, que é parte integrante deste Contrato, ora designada "Loja Virtual Participante".

Spin e Loja Virtual Participante são doravante denominadas, individualmente, "Parte" e, conjuntamente, "Partes".

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos com letras iniciais maiúsculas contidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Arranjo Spin, o qual estabelece as regras e procedimentos gerais que regem o funcionamento do Arranjo Spin e que devem ser observados pela Spin, pelas Instituições Parceiras e pela Loja Virtual Participante ("Regulamento"), salvo se de outra forma definido no presente Contrato.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições para a prestação à Loja Virtual Participante dos serviços disponibilizados pelo Arranjo de Pagamentos da Spin Pay para fins de realização de transações de pagamento não presenciais, relacionadas à aquisição de produtos e/ou serviços, por Compradores, em Lojas Virtuais Participantes ("Transações de Pagamento"), por meio da infraestrutura de pagamentos desenvolvida pela Spin em cooperação com as Instituições Parceiras ("Sistema Spin"), de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento, bem como, conforme o caso, por meio do novo sistema de transferências e pagamentos instantâneos desenvolvido pelo Banco Central do Brasil denominado "**Pix**".

JUR_SP - 39320997v1 - 12487002.433645

Versão 7
Publicada em 26/07/2021

2.1.1. A Spin firmou Acordos Operacionais com determinadas Instituições Parceiras para a prestação conjunta dos serviços de pagamento definidos neste Contrato. As Instituições Parceiras são partes aderentes ao Regulamento que se obrigam a, conjuntamente com a Spin, prestar os serviços descritos neste Contrato.

2.1.2. A Spin também firmou com instituições financeiras e instituições de pagamento Acordos de Interoperabilidade para viabilizar o fluxo de recursos entre o Arranjo Spin e os arranjos de pagamento de tais instituições para fins da liquidação das Transações de Pagamento ("Contrato de Interoperabilidade").

2.2. A Loja Virtual Participante reconhece e concorda que a prestação de serviços estipulada neste Contrato é dependente e sujeita (a) ao cumprimento continuado, pela Loja Virtual (i) do disposto no presente Contrato, bem como no Regulamento e nos Manuais Operacionais Spin, conforme possam ser alterados de tempos em tempos; e (ii) das leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, a legislação anticorrupção e a Lei Geral de Proteção de Dados que lhe sejam aplicáveis. As regras constantes do Regulamento e dos Manuais Operacionais Spin são aqui incorporadas por referência e fazem parte do presente Contrato; (b) ao cumprimento continuado, pelas Instituições Parceiras do Arranjo Spin e pelas Instituições integrantes do Sistema de Pagamento Instantâneos "**Pix**" do disposto no Regulamento, nos Manuais Operacionais Spin e no respectivo Acordo Operacional da Instituição Parceira; assim como (c) ao cumprimento continuado do disposto nos Contratos de Interoperabilidade pelas respectivas instituições signatárias.

2.3. Quaisquer outros serviços que venham a ser objeto de contratação futura entre as Partes, que não os serviços de pagamento descritos no corpo deste Contrato, deverão ter seus termos e condições especificamente acordados entre as Partes por meio de Anexo(s) ao presente Contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Spin: A fim de viabilizar a realização das Transações de Pagamento, a Spin, no âmbito do Sistema Spin e do sistema de pagamento instantâneos "**Pix**", conforme aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, é responsável pela realização das seguintes atividades:

JUR_SP - 39320997v1 - 12487002.433645

Versão 7
Publicada em 26/07/2021

- (a) captura das Transações de Pagamento, desde que o Sistema Spin esteja integrado com a Plataforma da Loja Virtual Participante;
- (b) repasse das informações relativas às Transações de Pagamento capturadas da Loja Virtual Participante à Instituição Parceira, que deverá, por sua vez, confirmar, autenticar e autorizar a Transação de Pagamento;
- (c) liquidação das Transações de Pagamento, realizadas por Compradores à Loja Virtual Participante, nos termos dos Manuais Operacionais Spin;
- (d) disponibilização de Conta de Pagamento Eletrônica à Loja Virtual Participante junto à Spin, nos termos previstos na Seção 5 deste Contrato, bem como manutenção e gestão de referida Conta de Pagamento em nome da Loja Virtual participante, conforme o caso; e
- (e) disponibilização de plataforma de consulta e conciliação de transações da Loja Virtual Participante.
- (f) manter o Sistema Spin em funcionamento de acordo com os Manuais Operacionais Spin, de forma a permitir a realização das Transações de Pagamento de modo ininterrupto;
- (g) atualizar as regras e procedimentos do Sistema Spin em razão de eventuais mudanças na legislação e/ou regulamentação aplicável aos serviços previstos neste Contrato, ou ainda em função de evoluções tecnológicas adotadas pela Spin;
- (h) comunicar à Loja Virtual Participante as atualizações nas regras e procedimentos do Sistema Spin, a fim de que esta possa tomar conhecimento e atestar o cumprimento de eventuais novas obrigações a que esteja sujeita;
- (i) comunicar à Loja Virtual Participante qualquer situação que possa afetar a continuidade deste Contrato;

(j) atender às normas e melhores práticas do mercado com relação à segurança e confidencialidade das informações tratadas no âmbito do Sistema Spin e Pix, conforme o caso.

(k) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a sua regular adesão ao Pix nos termos da regulamentação vigente.

3.2. Obrigações da Loja Virtual Participante: A fim de possibilitar que a Spin e as Instituições Parceiras prestem os serviços do presente contrato, sem prejuízo das demais obrigações, a Loja Virtual Participante deverá:

(a) disponibilizar, na Plataforma da Loja Virtual Participante, a opção de pagamento por meio do Sistema Spin aos Compradores detentores de Conta Comprador em uma Instituição Parceira;

(b) assegurar que sua plataforma esteja integrada ao Sistema Spin, de modo a permitir a identificação e captura das informações (via API Spin) relativas aos Compradores e às Transações de Pagamento, nos termos dos Manuais Operacionais Spin;

(c) possuir infraestruturas física e tecnológica adequadas ao atendimento dos requerimentos definidos no Regulamento e nos Manuais Operacionais Spin;

(d) manter conta de pagamento e/ou conta de depósito de sua titularidade, incluindo, mas não se limitando, em um ou mais dos seguintes bancos: Bradesco, Itaú Unibanco, Santander ou Banco do Brasil;

(e) manter conta de pagamento de sua titularidade junto à Spin, nos termos previstos na Seção 5 deste Contrato;

(f) compartilhar com a Spin os dados dos Compradores que sejam necessários para fins dos serviços prestados no âmbito do Sistema Spin, sempre em conformidade com a legislação aplicável e nos termos especificados na Cláusula 9 deste Contrato;

(g) manter atualizado seu cadastro junto à Spin, contendo, no mínimo, as informações previstas no Anexo I a este Contrato e incluindo lista atualizada com

informações sobre as respectivas contas de pagamento e/ou conta de depósito por ela detidas (“Cadastro”); e

(h) observar e cumprir, conforme o caso, todas as obrigações previstas na regulamentação vigente relacionadas ao ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro, o qual envolve o arranjo instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix); e

(i) cumprir e observar o disposto na regulamentação vigente que trata do ecossistema de pagamentos instantâneos brasileiro, o qual envolve o arranjo instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix), incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no Manual de Uso da Marca Pix.

3.3. Por sua vez, as Instituições Parceiras são as únicas e exclusivas responsáveis pelo processo de confirmação, autenticação e autorização das Transações de Pagamento no âmbito do Sistema Spin e do sistema de pagamento instantâneos “**Pix**”, nos termos previstos no Regulamento e nos Manuais Operacionais Spin, sendo que a Spin não terá qualquer responsabilidade por tal processo, incluindo, mas não se limitando, por qualquer ilegitimidade ou ilegalidade no referido processo.

3.4. Para fins da prestação dos serviços descritos, a Loja Virtual Participante compromete-se a informar imediatamente à Spin a respeito de:

(a) quaisquer alterações às informações e/ou documentos fornecidos quando de seu cadastro junto à Spin;

(b) alterações em seus sistemas internos que possam prejudicar sua integração com o Sistema Spin; e

(c) ocorrência de falhas ou quebras do sistema interno da Loja Virtual Participante, nos termos dos Manuais Operacionais Spin.

3.5. Todas as atividades previstas nesta Seção 3 deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos previstos nos Manuais Operacionais Spin.

4. INTEGRAÇÃO AO SISTEMA SPIN

4.1. Para fins da prestação dos serviços aqui previstos pela Spin e pela Instituição Parceira, a Loja Virtual Participante concorda que deverá assegurar que seus sistemas internos estejam integrados ao Sistema Spin, de acordo com os requisitos técnicos especificados nos Manuais Operacionais Spin, ficando exclusivamente responsável pelos custos relacionados a eventuais desenvolvimentos sistêmicos que sejam necessários para fins de tal integração e, conforme ao caso, ao sistema de pagamentos instantâneos brasileiro Pix.

4.2. As Partes concordam que será devido pela Loja Virtual Participante à Spin o montante referente ao custo de integração da Spin, conforme comunicada à Loja Virtual e publicada nos canais de comunicação, ficando, porém, acordado que tal valor não será devido pela Loja Virtual Participante à Spin caso a integração seja totalmente concluída dentro dos prazos acordados.

5. DA CONTA DE PAGAMENTO SPIN

(i) Criação da Conta de Pagamento e Cadastro

5.1. Nos termos deste Contrato, a Loja Virtual Participante contrata junto à Spin a abertura de conta de pagamento pré-paga, de sua titularidade, para fins do recebimento e transferência de recursos relativos à liquidação de Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Sistema Spin ("Conta de Pagamento") incluindo os oriundos e gerados através do arranjo instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix)

5.2. A Loja Virtual Participante poderá, a qualquer momento, (i) acessar suas informações cadastrais e solicitar sua alteração; e (ii) acessar informações referentes à Conta de Pagamento e transações nela realizadas, por meio dos relatórios e canais de comunicação a serem disponibilizados pela com a Spin.

5.3. A abertura da Conta de Pagamento está restrita a lojas virtuais que sejam pessoa jurídica e atendam aos requisitos previstos nesta Seção 5. A Loja Virtual Participante, neste ato, declara que atende a tais requisitos.

5.4. Para a abertura da Conta de Pagamento e utilização dos serviços de pagamento disponibilizados pela Spin, a Loja Virtual Participante deverá ter criado o seu Cadastro, contendo, no mínimo, os dados previstos no Anexo I ao presente Contrato.

5.4.1. A Loja Virtual Participante declara que forneceu todas as informações/documentos previstos no Anexo I ao presente Contrato à Spin e autoriza a Spin a realizar, por si própria ou por meio de terceiros contratados, todas as consultas e verificações necessárias para confirmar as informações/documentos fornecidos, nos termos deste Contrato, dos Termos e Condições de Uso, da Política de Privacidade e da legislação sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

5.4.2. As informações e documentos fornecidos pela Loja Virtual Participante deverão ser completos, preenchendo-se todos os espaços obrigatórios com informações exatas, precisas e verdadeiras, sendo a Loja Virtual Participante a única responsável pelos dados fornecidos. Todas as informações prestadas pela Loja Virtual Participante à Spin no âmbito de seu Cadastro são consideradas verdadeiras, e a Loja Virtual Participante declara-se ciente e de acordo com todos os termos que lhe foram apresentados.

5.4.3. A Loja Virtual Participante concorda e autoriza que qualquer informação por ele fornecida à Spin, incluindo, mas não se limitando àquelas descritas na no Anexo I ao presente Contrato, sejam incluídas nos registros da Spin.

5.5. A Spin poderá solicitar e a Loja Virtual Participante se compromete a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de garantir a veracidade das informações cadastrais da Loja Virtual Participante, bem como o cumprimento da regulamentação de cadastro de clientes, da Lei geral de Proteção aos Dados e prevenção à lavagem de dinheiro eventualmente aplicáveis.

5.6. A Loja Virtual Participante se compromete a manter suas informações cadastrais junto à Spin atualizadas, comunicando quaisquer alterações em suas condições à Spin no prazo de 4 (quatro) dias úteis da respectiva alteração, sob pena de arcar com qualquer ônus ou prejuízo sofrido pela Loja Virtual Participante em função do não cumprimento desta obrigação, podendo, ainda, a Spin solicitar eventuais atualizações de tempos em tempos.

(ii) Utilização da Conta de Pagamento

5.7. Uma vez aprovada a criação da Conta de Pagamento, independentemente do efetivo trânsito de recursos por referida conta, fica subentendido que a Loja Virtual Participante

está de acordo com todos os termos e condições deste Contrato, da Política de Privacidade, da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, da Lei Geral de Proteção os Dados, do Código de Ética todos disponíveis em www.spinpay.com.br e do “Termo de Consentimento para utilização da Conta de Pagamento junto ao Pix” definido no Anexo II deste contrato.

5.8. A Conta de Pagamento contratada junto à Spin é única e intransferível, sendo atribuída a uma única Loja Virtual Participante.

5.9. Os aportes na Conta de Pagamento da Loja Virtual Participante deverão ser originados apenas das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Sistema Spin, ou do Pix, conforme o caso, ou de depósitos necessários à efetivação de reembolsos no caso de saldo insuficiente para essa ação.

5.10. As transferências da Conta de Pagamento (i) serão realizadas mediante solicitação, pela Loja Virtual Participante, à Spin, podendo ser pré-agendadas junto à Spin ou, ainda, automatizadas, nos termos do Termo de Consentimento Pix constante no Anexo II deste Contrato; e (ii) deverão ser destinadas à conta de pagamento ou de depósito de titularidade da Loja Virtual Participante, conforme indicada pela Loja Virtual Participante no momento de seu cadastro junto à Spin ou, desde que autorizado pela Spin com base na justificativa apresentada pela Loja Virtual Participante, em contas correntes ou de pagamento de empresas afiliadas a esta.

5.10.1. Para fins do disposto no item 5.10 acima, as Partes desde já reconhecem que, em hipótese alguma, serão aceitas transferências da Conta de Pagamento para outras contas que não aquelas de titularidade exclusiva da Loja Virtual Participante, ou de uma de suas afiliadas, se aplicável.

5.10.2. Os valores existentes ou a serem depositados na Conta de Pagamento mantida pela Loja Virtual junto à Spin não poderão ser objeto de vinculação como garantias ou outros fins que não aqueles solicitados pela justiça.

5.10.3. A Loja Virtual Participante declara, desde já, concordar com a integralidade do Termo de Consentimento para utilização da Conta de Pagamento junto ao Pix (“Termo de Consentimento Pix”), constante no Anexo II deste Contrato.

5.11. A Loja Virtual Participante declara que os aportes e transferências realizados na Conta de Pagamento são regulares e que responderá por qualquer infração ou crime associada à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou ato ilícito, mantendo a Spin indene de qualquer responsabilidade relacionada ou de qualquer forma decorrente de tais atividades ou infrações.

5.12. Caso a instituição financeira ou instituição de pagamento que detém a conta de destino dos recursos, por qualquer motivo, recuse o recebimento do dinheiro, os recursos retornarão à Conta de Pagamento e tal fato será informado à Loja Virtual Participante para que solucione a situação com a instituição financeira ou instituição de pagamento ou então indique outra conta de sua titularidade para a transferência dos recursos. Em todo o caso, caberá à Loja Virtual Participante arcar com todos os custos decorrentes das transferências ou tentativas de transferência feitas após a primeira.

5.13. A Spin não será responsável e tampouco garantirá o cumprimento das obrigações assumidas pela Loja Virtual Participante perante terceiros em relação aos pagamentos a efetuar ou a receber por meio da Conta de Pagamento.

5.14. A Loja Virtual Participante, desde já, autoriza a Spin a debitar da Conta de Pagamento recursos eventualmente devidos aos clientes da Loja Virtual Participante, em razão de estornos autorizados de acordo com as regras do Sistema Spin, desde que a Conta de Pagamento tenha saldo disponível. Fica, desde já, estabelecido que a Conta de Pagamento em nenhuma hipótese poderá ter saldo negativo, devendo a Loja Virtual Participante manter saldo suficiente em sua Conta de Pagamento para quaisquer estornos que sejam autorizados.

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Em decorrência dos serviços previstos neste Contrato, a Loja Virtual Participante pagará (i) a remuneração comunicada à Loja Virtual e publicada nos canais de comunicação a serem disponibilizados pela Spin somada ao (ii) valor correspondente ao custo de liquidação do Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), quando aplicável.

6.1.2. A Spin poderá, a qualquer momento, de forma razoável e justificada, alterar o valor da Remuneração constante da Cláusula 7.1, desde que mediante comunicação prévia à Loja Virtual Participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A Remuneração será automaticamente debitada, pela Spin, do montante de cada Transação de Pagamento, com o que a Loja Virtual, desde já, expressamente concorda.

6.3. A Spin deverá emitir mensalmente a nota fiscal relativa à parcela da Remuneração a ela destinada, que deverá ser enviada à Loja Virtual em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos dados necessários para a emissão.

7. MONITORAMENTO

7.1. A Spin, na qualidade de gestora do Sistema Spin, poderá, a qualquer momento, conduzir procedimentos para monitorar o cumprimento das obrigações da Loja Virtual Participante fixadas neste Contrato, no Regulamento ou nos Manuais Operacionais Spin; sendo que tal monitoramento, em nenhuma circunstância, deve ser entendido como uma alteração das responsabilidades da Spin.

8. DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

8.1. A Loja Virtual Participante reconhece e concorda que é a única e exclusiva responsável pelos processos que englobam (i) a integração de sua plataforma com o Sistema Spin, de modo a permitir a identificação dos Compradores e captura das Transações de Pagamento; e (ii) a comercialização e a entrega do produto ou prestação do serviço adquirido por um Comprador na Plataforma da Loja Virtual Participante e; (iii) a correta utilização da marca Pix em sua plataforma de acordo com o Manual de Uso da Marca Pix suas atualizações, disponíveis no site oficial do Banco Central do Brasil.

8.1.1. A Spin poderá suspender a aceitação do Pix pelo estabelecimento comercial, em caso de reincidência de infração relacionada ao uso da marca, de recusa ou de demora injustificada para a regularização do uso da marca;

8.1.2 A Loja Virtual Participante reconhece que a Spin poderá resolver unilateralmente o negócio jurídico em caso de grave infração, pelo estabelecimento comercial, das regras de uso da marca, desde que devidamente comprovados os fatos.

8.2. A Loja Virtual Participante reconhece que será a única e exclusiva responsável por qualquer reclamação ou contestação, por parte de um Comprador, relacionada a falhas ou atrasos na entrega do produto ou na prestação de serviços nelas adquirido e/ou à qualidade de tal produto ou serviço, sendo a Loja Virtual Participante a única responsável por analisar qualquer reclamação ou contestação a esse respeito.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, caso a Spin seja questionada por qualquer Comprador a respeito dos produtos adquiridos ou serviços prestados pela Loja Virtual Participante, esta se obriga a apresentar à Spin, no prazo de 3 (três) dias corridos contados a partir da eventual solicitação da Spin, as notas fiscais, documentos, e/ ou comprovantes de entrega ou prestação de serviço, conforme aplicável, para comprovar a efetiva entrega do produto ou prestação do serviço ao Comprador. Em caso de não apresentação dos documentos no prazo fixado, a Loja Virtual estará sujeita a não liquidação do valor líquido da respectiva transação.

8.3.1 Caso ocorram os eventos descritos nas cláusulas 8.1., 8.2. e 8.3. acima após o encerramento da conta da Loja Virtual Participante, a Loja Virtual deverá reembolsar a Spin pelos débitos que ocorrerem em função desses eventos.

8.4. Em caso de ocorrência de erro em relação às informações contidas na instrução de pagamento, a Spin não se responsabiliza pelo cancelamento ou pela reversão de Transações de Pagamento liquidadas, ainda que possa auxiliar em tal procedimento de cancelamento e reversão por mera liberalidade.

8.5. Caso a Spin se torne parte em quaisquer processos de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa em razão do descumprimento das responsabilidades aqui fixadas para a Loja Virtual Participante, esta deverá indenizar a Spin em relação aos valores incorridos pela Spin para defesa no âmbito desses processos, sem prejuízo de eventuais perdas e danos aplicáveis.

8.6. A Loja Virtual Participante reconhece que será, ainda, a única e exclusiva responsável por qualquer dano, reclamação ou contestação relacionada ao uso em si e ao uso da marca Pix em sua plataforma em desconformidade com o Regulamento Pix e com o Manual do Uso de Marca Pix. Caso a Spin, a Instituição Parceira ou qualquer de seus administradores venham a sofrer qualquer perda ou dano ou incorrer em qualquer custo ou despesa em razão do não cumprimento, pela Loja Virtual Participante, do disposto no Regulamento Pix e no Manual do Uso de Marca Pix, a Loja Virtual Participante ressarcirá imediatamente integralmente a Spin, a Instituição Parceira ou qualquer de seus administradores de tal qualquer perda, dano, custo ou despesa.

8.7. O descumprimento de obrigações deste Contrato, por quaisquer das Partes, que causem danos ou prejuízos à outra Parte, gera para a Parte inadimplente a obrigação de indenizar a outra Parte por perdas e danos, a serem apuradas em processo próprio.

8.8. As infrações às disposições deste Contrato ou do Regulamento, e de quaisquer outras aprovadas pela Spin, bem como a reincidência de infrações, sujeitam a Loja Virtual Participante ao recebimento de carta de aviso indicando a data específica para o saneamento da infração, sob pena de rescisão automática do presente contrato.

9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para fins do compartilhamento dos dados dos Compradores com a Spin, a Spin é Operadora de Dados. A Loja Virtual Participante é a Controladora de Dados, responsável por obter o consentimento dos Compradores, de forma livre, informada e inequívoca. O consentimento deverá ser obtido, de forma que demonstre a manifestação de vontade do Comprador.

9.2. A Spin poderá exigir, a qualquer momento, a apresentação de evidências documentais que comprovem a obtenção do consentimento dos Compradores para o compartilhamento dos seus dados, nos termos da cláusula anterior.

9.3. Em caso de descumprimento, por parte da Loja Virtual, das leis de proteção de dados ou das obrigações previstas nesta Cláusula 9, a Loja Virtual Participante deverá indenizar a Spin por quaisquer prejuízos incorridos.

9.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais dos Compradores em estrita conformidade com os termos da legislação aplicável relativa à coleta, uso, armazenamento, transferência e processamento de dados, inclusive no tocante à proteção de dados pessoais e ao sigilo bancário, garantindo, especialmente, que toda atividade de tratamento esteja devidamente justificada em uma das bases legais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018 - "LGPD").

9.5. Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a dados pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais dados pessoais.

9.6. Caso uma das Partes realize qualquer atividade de tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, esta atividade de tratamento ocorrerá fora do

contexto deste Contrato. A Parte que realizar este tratamento será considerada única Controladora de dados pessoais em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

9.7. As Partes devem cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

9.8. As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

9.9. Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de dados pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de dados pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a Parte que compartilhar o dado deverá avisar a outra parte deste fato e garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.10. Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos titulares de dados pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.11. As Partes, às suas próprias expensas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

9.12. Ocorrendo um Incidente de Segurança causado por uma das Partes e que causem danos ou prejuízos à outra Parte, nasce para a Parte causadora do dano ou prejuízo a obrigação de indenizar a outra Parte por perdas e danos, a serem apuradas em processo próprio.

9.13. As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

9.14. As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da lei brasileira.

10. USO DA MARCA

10.1. Cada uma das Partes permanecerá com titularidade exclusiva sobre seu nome, marcas e logomarcas, de modo que não haverá qualquer cessão ou transferência de direitos em razão deste Contrato.

10.2. No âmbito da execução do presente Contrato, as partes autorizam, por meio de licença gratuita de uso de marca, a utilização de suas respectivas marcas com a finalidade única e exclusiva de dar publicidade à relação comercial constante no presente Contrato.

10.2.1. Fica vedado à ENTIDADE LICENCIADA ceder a licença de uso da Marca, a qualquer outra pessoa

10.3. Todo e qualquer material publicitário que vier a ser criado pela Loja Virtual Participante em que haja utilização das marcas da Spin deverá ser previamente aprovado pela Spin, nos termos deste Contrato.

11. TRIBUTOS

11.1. Todos os tributos, inclusive de natureza previdenciária e trabalhista, bem como ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal decorrentes das obrigações oriundas deste Contrato ou de sua execução, correrão, única e exclusivamente, por conta e risco da Parte responsável nos termos da lei, sem prejuízo das obrigações legais de retenção de tributos.

12. VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. Vigência. Este Contrato é válido a partir da data de sua adesão, permanecendo em vigor pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da presente data, sendo renovado automaticamente por períodos sucessivos.

12.2. Rescisão voluntária. O presente Contrato pode ser resilido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita enviada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias, sem a imposição de qualquer ônus ou penalidade.

12.3. Rescisão automática. Este Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à outra Parte, na hipótese de decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou, ainda, manifesta situação de insolvência de qualquer das Partes.

12.4. Rescisão involuntária. A Spin poderá, ainda, rescindir a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, este Contrato nos seguintes casos:

- (a) violação, pela Loja Virtual Participante, das disposições previstas neste Contrato, no Regulamento, nos Manuais Operacionais Spin, na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, LGPD, Lei Anticorrupção e/ou no Código de Ética da Spin;
- (b) prática de qualquer ato, evento ou condição que razoavelmente leve a Spin a acreditar que a Loja Virtual Participante é ou está para se tornar insolvente ou incapaz de cumprir com suas obrigações ou exigências no que diz respeito a este Contrato, ao Regulamento ou aos Manuais Operacionais Spin;
- (c) inadimplemento, pela Loja Virtual Participante, de qualquer outra obrigação pecuniária prevista neste Contrato, que não seja sanado dentro do

prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação escrita da Spin nesse sentido;

(d) a comercialização, pela Loja Virtual, de quaisquer produtos ilegais ou que possam prejudicar a reputação da Spin; e

(e) utilização da Conta de Pagamento para fins outros que não os estabelecidos nos referidos documentos neste Contrato.

(f) em caso de descumprimento de obrigações referentes a confidencialidade das informações e Propriedade Intelectual.

(g) sem qualquer ônus, ao se constatar o envolvimento de uma das partes, diretamente ou por meio de um agente, representante ou preposto, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, inclusive de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

12.5. Na hipótese de rescisão voluntária deste Contrato por qualquer uma das Partes, a Loja Virtual Participante se compromete a manter, em sua plataforma virtual, a opção de pagamento por meio da Spin, pelo prazo de notificação antecipada estipulado na Cláusula 12.2 e até a efetiva rescisão deste Contrato, a partir da qual deverá retirar tal opção de pagamento.

12.6. Caso este Contrato seja rescindido automaticamente ou involuntariamente, a Loja Virtual Participante se compromete a retirar imediatamente a opção de pagamento por meio da Spin de sua plataforma virtual.

12.7. Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, (i) a Loja Virtual Participante continuará responsável pelo pagamento dos valores devidos, em até 3 (três) dias úteis, com relação às transações realizadas em relação à Conta de Pagamentos; (ii) a Loja Virtual Participante deverá fornecer à Spin as informações necessárias para a retirada dos recursos existentes na Conta de Pagamentos, descontados os valores devidos nos termos do item (i) acima; e (iii) a Spin deverá processar a retirada do saldo já existente na Conta de Pagamento mediante a transferência da Conta de Pagamentos para a conta bancária ou de pagamento de mesma titularidade do Loja Virtual Participante no prazo de até 3 (três) dias úteis subsequentes à respectiva solicitação, bem como como

processar a mesma transferência em relação a parcelas vincendas tão logo estas sejam pagas na Conta de Pagamento.

12.8. Após o encerramento da Conta de Pagamento na Spin, a Loja Virtual Participante continuará responsável pelo pagamento de valores devidos, por tempo indefinido, desde que comprovada a sua responsabilidade, pelo reembolso de quaisquer evento de questionamento de Comprador, conforme definido na cláusula 8. A Spin poderá utilizar-se de quaisquer meios de cobrança aceitos pela legislação brasileira, ficando a Loja Virtual Participante obrigada a ressarcir a Spin do valor atualizado, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da cobrança.

12.9 As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas aos direitos autorais, de propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes, por si e por seu sócios, administradores, prepostos e empregados, se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste Contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, aquelas relacionadas às atividades, segredos de empresa ou negócio, estratégias de negócios da outra Parte, produtos em desenvolvimento, dados financeiros e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, senhas, entre outras, que sejam de propriedade exclusiva da outra Parte ou de terceiros entregues à guarda das Partes (“Informações Confidenciais”).

13.2. Exceções. Não caracterizam-se como Informações Confidenciais quando: (i) forem ou se tornarem de domínio público de outra forma que não por divulgação de uma Parte; ou (ii) tenham sido disponibilizadas a uma Parte em bases não confidenciais, antes da sua divulgação, segundo os termos deste Contrato; ou (iii) forem ou se tornarem disponíveis às Partes em bases não confidenciais por uma Pessoa, que não seja as Partes, e que, no seu melhor entender, não esteja de outra forma vinculada por obrigações de confidencialidade perante as Partes; ou (iv) forem desenvolvidas de forma independente por uma Parte sem o uso de Informações Confidenciais da outra Parte; ou (v) sua divulgação tenha sido aprovada pela outra Parte por escrito; ou (vi) sua

divulgação seja exigida pela Legislação Aplicável de qualquer jurisdição competente ou por ordem de um juízo competente.

13.3. Caso o disposto nesta Cláusula seja violado por qualquer das Partes, a parte infratora ficará obrigada a pagar à parte prejudicada indenização apurada em juízo a título de perdas e danos.

13.4. Uso de Informações Confidenciais. As Partes comprometem-se, ainda, por si próprias ou por suas respectivas partes relacionadas, a não usar qualquer Informação Confidencial da outra Parte, salvo conforme expressamente previsto neste Contrato.

13.5. Prazo das Obrigações de Confidencialidade. O dever de confidencialidade sobreviverá ao término ou extinção do presente Contrato, qualquer que seja a sua causa, permanecendo válido e em vigor pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos desde então.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Propriedade Intelectual Existente na Data de Assinatura. Toda a Propriedade Intelectual de titularidade da Spin Pay quando da Data de Assinatura do Contrato, bem como a Propriedade Intelectual desenvolvida de forma independente durante a vigência deste Contrato continuarão de propriedade da Spin Pay.

14.2. A Loja Virtual Participante reconhece que a Spin é a única e exclusiva titular da Plataforma e do sistema de Arranjo de Pagamentos, uma vez existente, e de todos os direitos de Propriedade Intelectual que recaem e possam vir a recair sobre os Serviços e a Plataforma, assim como toda e qualquer alteração, desenvolvimento, melhoria e aprimoramento decorrente dos trabalhos realizados pela Loja Virtual Participante em função ou não deste Contrato.

14.3. Todos os direitos relacionados ao Sistema da Spin, seu código fonte, elementos de layout de interface, informações técnicas correlatas e posteriores revisões, modificações, melhoramentos, customizações ou trabalhos derivados, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer direitos autorais ou de propriedade intelectual, segredos comerciais/*know how* e/ou quaisquer outros direitos que sejam direta ou indiretamente relacionados ao Sistema da Spin são e continuarão a ser propriedade exclusiva da Spin Pay. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

14.4. Não transferência da Propriedade Intelectual. Na hipótese de término do prazo de vigência ou extinção deste Contrato, conforme disposto na cláusula 12 deste Contrato, a Loja Virtual Participante renúncia a qualquer direito quanto à Propriedade Intelectual, inclusive aquela eventualmente transferida, licenciada ou concedida pela Spin em função do presente Contrato.

14.5. Os direitos de uso da Plataforma, uma vez existente, da Spin previstos neste Contrato cessam imediatamente com o término do Prazo de Vigência ou nas hipóteses de extinção dispostas nas cláusulas 12 deste Contrato.

14.6. Fica desde já vedado o sublicenciamento para terceiros da Propriedade Intelectual da Spin.

14.7. Caso a Loja Virtual Participante venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, no todo ou em parte, do programa de Arranjo de Pagamentos e Software, referido módulo ou produto será considerado como sendo parte do Sistema fornecido pela Spin, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pela Spin e seu uso condicionado aos termos do presente Contrato.

15. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

15.1. A Spin reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, as condições deste Contrato ou seus anexos, sendo que a Spin notificará a Loja Virtual Participante acerca da atualização do presente Contrato mediante comunicação à Loja Virtual Participante.

15.2. Caso a Loja Virtual não se manifeste expressamente em contrário às referidas alterações no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação no site oficial, tal fato implicará na sua aceitação plena e irrestrita.

15.3. Caso a Loja Virtual Participante não concorde com as alterações realizadas, poderá solicitar o cancelamento de sua Conta de Pagamento conforme a cláusula 12.

16. EXCLUSIVIDADE

16.1 A Loja Virtual Participante concorda, desde já, em não utilizar, no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneos Brasileiro (SPI), qualquer outro participante do ecossistema de pagamentos instantâneos, incluindo, mas não se limitando, iniciadores de pagamentos instantâneos que não a Spin, pelo prazo de 12 (doze) meses contados

da data do início do funcionamento do Sistema Spin junto à Loja Virtual Participante, sob pena deste Contrato ser rescindido pela Spin nos termos da Cláusula 12.4 acima.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Comunicações. Quaisquer notificações ou outras comunicações nos termos deste Contrato, por parte da Spin à Loja Virtual Participante, serão feitas por escrito e entregues por carta registrada, com aviso de recebimento, ou transmitidas por e-mail, com aviso de recebimento, para o endereço indicado no cadastro da Loja Virtual Participante junto à Spin.

17.1.1. Constitui obrigação exclusiva da Loja Virtual Participante manter as informações de seu cadastro junto à Spin atualizadas, permitindo o recebimento da comunicação acima prevista.

17.1.2. Quaisquer notificações ou outras comunicações nos termos deste Contrato, por parte da Loja Virtual Participante à Spin, devem ser feitas por escrito e entregues por carta registrada, com aviso de recebimento, ou transmitidas por e-mail, com aviso de recebimento, para o endereço a seguir: Endereço: Alameda Vicente Pinzon, 54, 10º Andar; E-mail: oi@spinpay.com.br, A/C: Atendimento Spin Pay.

17.2. Ausência de Vínculo entre as Partes. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

17.3. Título Executivo. As Partes, desde já, reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

17.4. Cessão. Este Contrato apenas poderá ser cedido por qualquer das Partes, total ou parcialmente, subcontratado ou transferido mediante o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

17.5. Tolerância. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na

desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

17.6. Sobrevivência. Se algum termo, cláusula ou condição do presente Contrato for declarado inválido, ilegal ou incapaz de ser executado por qualquer regra de direito, ordem pública ou decisão judicial, todas as demais condições e disposições deste Contrato deverão permanecer em pleno efeito e vigor desde que o propósito deste Contrato não seja afetado substancialmente de nenhuma maneira. Caso ocorra uma modificação substancial das obrigações de uma ou de ambas as Partes, estas deverão negociar de boa-fé, de modo a refletir a intenção das Partes conforme originalmente previsto.

17.7. Natureza Contratual. A natureza da relação jurídica entre as Partes é meramente contratual, exercendo cada uma delas atividade empresarial ou civil autônoma, não havendo solidariedade entre elas quanto a obrigações privadas, administrativas, tributárias ou trabalhistas.

17.8. A Loja Virtual declara e concorda que o ato do seu cadastramento junto à Spin implica na aceitação de todas as cláusulas e condições dos Anexos deste Contrato incluindo a confirmação das cláusulas do Termo de Consentimento do Anexo II.

18. LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. A interpretação deste Contrato e a resolução de quaisquer disputas decorrentes de seu cumprimento e execução, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, ou de seu objeto, as Partes elegem como competente o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

CADASTRO

A Loja Virtual Participante deverá fornecer, pelo menos, as seguintes informações/documentos:

- a) firma ou denominação social;
- b) nome fantasia;
- c) natureza da empresa;
- e) número de inscrição no CNPJ/MF;
- f) o endereço de e-mail; e
- g) relativamente aos administradores, mandatários ou prepostos autorizados a atuar em nome da Loja Virtual Participante: (i) nome completo; (ii) nacionalidade; (iii) nome completo da mãe; (iv) data de nascimento; (v) número de inscrição no CPF/MF; (vi) endereço residencial; e (vi) e-mail de contato; (vii) número de telefone (comercial e celular); e (ix) declaração a respeito de seu enquadramento ou não como pessoa politicamente exposta.

ANEXO II**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA
CONTA DE PAGAMENTO JUNTO AO PIX**

A Loja Virtual Participante concorda, autoriza e concede os devidos poderes para que a **SPIN PAY SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 149, conj. 1002, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.219.232/0001-21, ("**Spin**"), no âmbito da prestação de serviços à Loja Virtual Participante e da utilização da Sistema Spin e do Pix, conforme o caso, realize as seguintes atividades abaixo elencadas, em seu nome:

- a) realizar o cadastro de chaves Pix da Loja Virtual Participante, relacionada à Conta de Pagamento de sua titularidade mantida junto a Spin, no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais ("**DICT**"), bem como alterá-las de tempos em tempos, conforme necessário, mediante solicitação da Loja Virtual Participante; e
- b) gerenciar e operar a Conta de Pagamento da Loja Virtual Participante para fins de liquidação das Transações de Pagamento realizadas por meio do Sistema Spin ou do Pix, conforme o caso. Para tanto, a Loja Virtual Participante reconhece que a Spin poderá, conforme necessário, iniciar uma transação de pagamento de referida Conta de Pagamento para uma conta mantida pela Loja Virtual Participante nas Instituições Parceiras ou Instituição Destinatária, conforme o caso.

A Loja Virtual Participante declara, ainda, que:

- a) foi devidamente informada pela Spin Pay de forma clara e precisa acerca da necessidade de cadastramento de sua chave Pix junto ao DICT para fins da liquidação de uma transação de pagamento por meio do sistema de pagamentos instantâneos "Pix", bem como que o tratamento dos dados da Loja Virtual Participante, no âmbito deste Termo de Consentimento e do Contrato de Prestação de Serviços é realizado em seu benefício e conforme os objetivos acima descritos;
- b) tem ciência que o presente consentimento poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante comunicação escrita enviada para os canais de comunicação descritos no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à Spin Pay.